

**APROVADO**

Em sessão de 15/03/16

A Secretaria p/ Providências

15/03/16

Nota

Presidente



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DA NATIVIDADE  
PROJETO DE LEI Nº 01/2016, de 21 de janeiro de 2.016.**

**"Introduz alterações na Lei Municipal nº 842  
(Política Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente)."'**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com o fim de adequação ao ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O caput do artigo 36 da Lei Municipal nº 842/2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 36.** Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 105, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

**Art. 2º** - O I do artigo 37 da Lei Municipal nº 842/2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "I - Desempenhar as atribuições inherentes às funções, previstas nos arts. 95, 105 e 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;"

**Art. 3º** - Fica revogado o inciso III do artigo 38 da Lei Municipal nº 842/2015.

**Art. 4º** - O inciso I, do artigo 41 da Lei Municipal nº 842/2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "I - Haverá escala de sobreaviso no período noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar escalado ser acionado através do telefone de emergência."

**Art. 5º** - O Parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Municipal nº 842/2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "**§ 2º.** Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, incluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2016.**

**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal